



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

REGULAMENTO

DESCARGAS DE TUNÍDEOS

Na sequência de várias reuniões, fica definido que durante a safra de 2020 e no que respeita à descarga de tunídeos, serão seguidas as seguintes regras, sem prejuízo dos procedimentos gerais já instituídos nas Lotas e Postos de Receção de Pescado da RAM que continuam a vigorar:

1. As descargas de tunídeos, serão efetuadas por ordem de chegada das embarcações ao porto;
2. Para o efeito, e caso não seja possível proceder à descarga no próprio dia, à chegada da embarcação ao porto haverá uma folha de controlo, onde o colaborador da Lota averbará a hora exata de entrada. Este documento, será assinado pelo colaborador supramencionado e pelo Armador ou Mestre da embarcação. Em alternativa, caso não seja possível o preenchimento do documento, é necessária a comunicação verbal à Divisão de Lotas, considerando-se a hora de comunicação como sendo a hora de entrada no porto;
3. Após ter sido efetuado o registo de entrada, a embarcação fica autorizada a sair, afim de efetuar algumas atividades conexas, como por exemplo o abastecimento de combustível, alimentação, reparações ou para iscar, devendo regressar ao local de descarga até a abertura da Lota ou sempre antes da hora prevista para a descarga. No caso da embarcação não se encontrar no local, na hora de descarga, perde a sua vez de descarga, iniciando de novo o processo de entrada em porto;
4. As embarcações mais pequenas, com comprimento até 12m, e com pequenas quantidades de pescado a bordo (até o máximo de três toneladas), terão prioridade na descarga, apenas uma única vez, ou seja, podem descarregar apenas uma vez enquanto não forem descarregadas as embarcações que já se encontram em porto. Em caso de litígio entre os Armadores e/ou Mestres das embarcações que se encontram para descarregar, serão contactadas as Organizações de Produtores para mediar o conflito;
5. Caso uma embarcação apresente uma avaria no sistema de frio, sendo uma situação excecional, o Armador e/ou Mestre da embarcação em causa, deve comunicar a todos os outros Armadores e/ou Mestres que tenham embarcações para descarregar e, havendo acordo entre os mesmos e os Serviços de Lotas, a embarcação poderá descarregar em primeiro lugar;
6. No porto de pesca do Caniçal existirá um espaço indicado como sendo o local exclusivo para o abastecimento de combustível e carga e descarga de alimentos e materiais. Este espaço tem de manter-se livre para esse fim, não sendo possível as embarcações permanecerem por tempo indeterminado. No caso do espaço estar a ser utilizado indevidamente, o Armador/Mestre da embarcação que precisa de utilizar o local tem de contactar o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Mestre/Armador para retirar a embarcação do local de abastecimento. Mantendo-se o litígio, será comunicado à Organização de Produtores, que deverá mediar o conflito;

7. O porto de pesca do Caniçal terá acesso limitado no que às pessoas e automóveis diz respeito, por razões de segurança. Assim, os portões estarão encerrados durante as descargas e só serão permitidas entradas para o carregamento e descarregamento de materiais, pescado e alimentos das embarcações, devendo as viaturas permanecer o menos tempo possível no porto. Se necessário, a DRP poderá limitar o acesso de pessoas de forma apeada aos espaços do porto, exceto, Compradores, Armadores, Mestres, demais tripulação e pessoal da manutenção ou outros, desde que devidamente justificado a necessidade de acesso;
8. Naturalmente que os critérios de temperatura de conservação do pescado a bordo das embarcações deve ser respeitado, devendo, os Mestres das embarcações ter especial atenção a este aspeto, bem como, ao grau de frescura do pescado.

Na oportunidade, informa-se que as descargas podem não ocorrer no momento pretendido pelos Armadores, Mestres e demais tripulações, única e exclusivamente, por impossibilidade de escoamento do pescado em terra, devendo este aspeto ser aceite e compreendido pelos vários intervenientes.

Câmara de Lobos, 10 de março de 2020

O Diretor Regional de Pescas

Rui Agostinho Gouveia Fernandes